Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

São Bento do Sul, 10 de maio de 2023.

Ofício nº 227/2023 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora
Zuleica Voltolini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Bento do Sul/SC

Assunto: Resposta ao Oficio n° 158/2023

Senhora Presidente,

Através do presente, em anexo encaminhamos resposta ao Requerimento Complementar de Informação n° 094/2023 de autoria do Vereador Sr Jairson Sabino.

Apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

CMSBS 10/05/2023 15:40 (052) 7/10/2023 Simas

Câmara Municipal de São Bento do Sul

2

MEMORANDO INTERNO 129/2023 - SEMOB

São Bento do Sul, 9 de maio de 2023

AO GABINETE DO PREFEITO
A/C Sr. Antonio Joaquim Tomazini Filho
Prefeito Municipal

Ref: Requerimento de Informação 94/2023.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente encaminhar resposta ao Requerimento de Informação 94/2023, enviado pela Câmara Municipal de São Bento do Sul:

a) Não consta em edital tal solicitação.
b) Em edital, foram solicitados pneus 275/80, porém, após solicitação da fabricante para que fossem entregues pneus 295, e estando o substituto de acordo com as exigências do edital e seus requisitos técnicos, sendo de qualidade superior, o órgão requisitante aceitou a troca, inclusive, preservando um prazo menor de entrega. Abaixo enviamos jurisprudência neste sentido:

Conforme ensina o professor Diógenes Gasparini, "O conteúdo do contrato nesse particular não precisa ser idêntico ao da proposta mais vantajosa; basta que encerre mais vantagens para a contratante. Nenhuma nulidade causará ao ajuste se os termos e condições da proposta vencedora forem discutidos e a contratante obtiver mais vantagens (menor preço, menor prazo de entrega, menor juro moratório) que as originalmente oferecidas pelo proponente e as consignar no contrato. Esse afastamento do contrato em relação à proposta vencedora cremos ser sempre possível e constitucional. O que não se permite é o distanciamento entre o contrato e a proposta com prejuízos para a contratante, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Essa possibilidade, no entanto, não permite que o contratado entregue e a Administração Pública aceite outro bem. Sendo o mesmo bem, admite-se modelo de qualidade superior" (cf. in Direito Administrativo, 9ª ed., Saraiva, São Paulo, 2004, p. 530).

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

Neste sentido também converge a Jurisprudência Pátria, senão vejamos:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)"

Da mesma forma já decidiu o TCU - Tribunal de Contas da União: "É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido e revelar-se vantajoso para a administração". (Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013)

Quanto a dilação do prazo, de acordo com a Lei 8666/93, em seu artigo 57, § 1°, II, pode ocorrer superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Conforme Antonio Roque Citadini explica:

"O contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de fato excepcional imprevisível quando da contração original, e que altere de forma substancial a execução contratual. Tais fatos deverão ser estranhos à vontade das partes, - entidade da Administração e contratado – fora de sua esfera de decisão. Neste caso, alterando-se a situação de execução

Câmara Municipal de São Bento do Sul 4

contratual, poderá o contratado ganhar novo prazo." (Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 3.ed., São Paulo: Max Limonad Ltda., 1999, p.409).

c) Informação não procede. Todos os caminhões encontram-se em nome do Município.

d) Anexo encaminhamos fotos e notificações para a empresa referente à questão dos bancos das cabines.

e) Anexo encaminhamos as notificações solicitadas.

f) A empresa foi notificada para que faça o ajuste na altura dos chuveiros, conforme consta em edital: 60cm. Anexo imagem.

g) Segue foto anexo.

h) Segue foto anexo.

i) Tal solicitação não é possível, pois os veículos não são filmados em seu processo de fabricação, logo, não recebemos imagens da montadora.

LUIZ NERI PEREIRA: 7390276 4953

Assinado de forma digital por LUIZ NERI PEREIRA:73902764953
Dados: 2023.05.09 08:25:15 -03'00'

Luiz Neri Pereira

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Câmara Municipal de São Bento do Sul
5

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
NOTIFICADA: Digimaq Comércio de Equipamentos, Máquinas e Serviços LTDA
CNPJ: 26.159.652/0001-67
Edital nº: 86/2022
Empenho nº: 3.208/22

Por este instrumento e na forma prevista no Artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, fica notificado pelo não cumprimento regular do contrato acima identificado, facultando-se a REGULARIZAÇÃO ou a apresentação de DEFESA PRÉVIA no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento desta Notificação.

IRREGULARIDADE(S)

5- Banco central na cabine, devidamente documentado, faltando.

A não regularização no prazo estipulado, a critério da NOTIFICANTE, poderá acarretar no cancelamento unilateral do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Secretário de Obras e Serviços Urbanos após a recomposição dos prejuízos resultantes ou após a extinção do prazo de suspensão temporária, em conformidade com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei 8666/1993 e suas posteriores alterações.

A manifestação de defesa deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico airton.ramos@saobentodosul.sc.gov.br

São Bento do Sul, 15 de março de 2023

LUIZ NERI PEREIRA:73902764953
Assinado de forma digital por LUIZ NERI PEREIRA:73902764953
Dados: 2023.03.15 13:56:31 -03'00'

LUIZ NERI PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ARNOLDO PAULINO
Fiscal de Contrato

Câmara Municipal de São Bento do Sul
6

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
NOTIFICADA: Fibra Distribuição Logística Eireli
CNPJ: 29.887.078/0001-51
Edital nº: 86/2022
Empenho nº: 3295/2022

Por este instrumento e na forma prevista no Artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, fica notificado pelo não cumprimento regular do contrato acima identificado, facultando-se a REGULARIZAÇÃO ou a apresentação de DEFESA PRÉVIA no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento desta Notificação.

IRREGULARIDADE(S)

1 - Mangueiras dos chuveiros e tomadas de força não constam
2- Retorno de ar da cabine quando liga a mangueira não funciona
3- Não está carregando o tanque, como constato na entrega técnica
4- Soldas inox com vazamento
5- Barra Irrigadora fora da altura de no mínimo 60 cm do solo, conforme edital
6- Banco central na cabine faltando

A não regularização no prazo estipulado, a critério da NOTIFICANTE, poderá acarretar no cancelamento unilateral do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Secretário de Obras e Serviços Urbanos após a recomposição dos prejuízos resultantes ou após a extinção do prazo de suspensão temporária, em conformidade com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei 8666/1993 e suas posteriores alterações.

A manifestação de defesa deverá sera encaminhada para o endereço eletrônico airton.ramos@saobentodosul.sc.gov.br

São Bento do Sul, 05 de abril de 2023

LUIZ NERI PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

ARNASCLE DE MELO JUNIOR
Fiscal de Contrato

Câmara Municipal de
São Bento do Sul
7



Câmara Municipal de
São Bento do Sul
8



Câmara Municipal de
São Bento do Sul
9



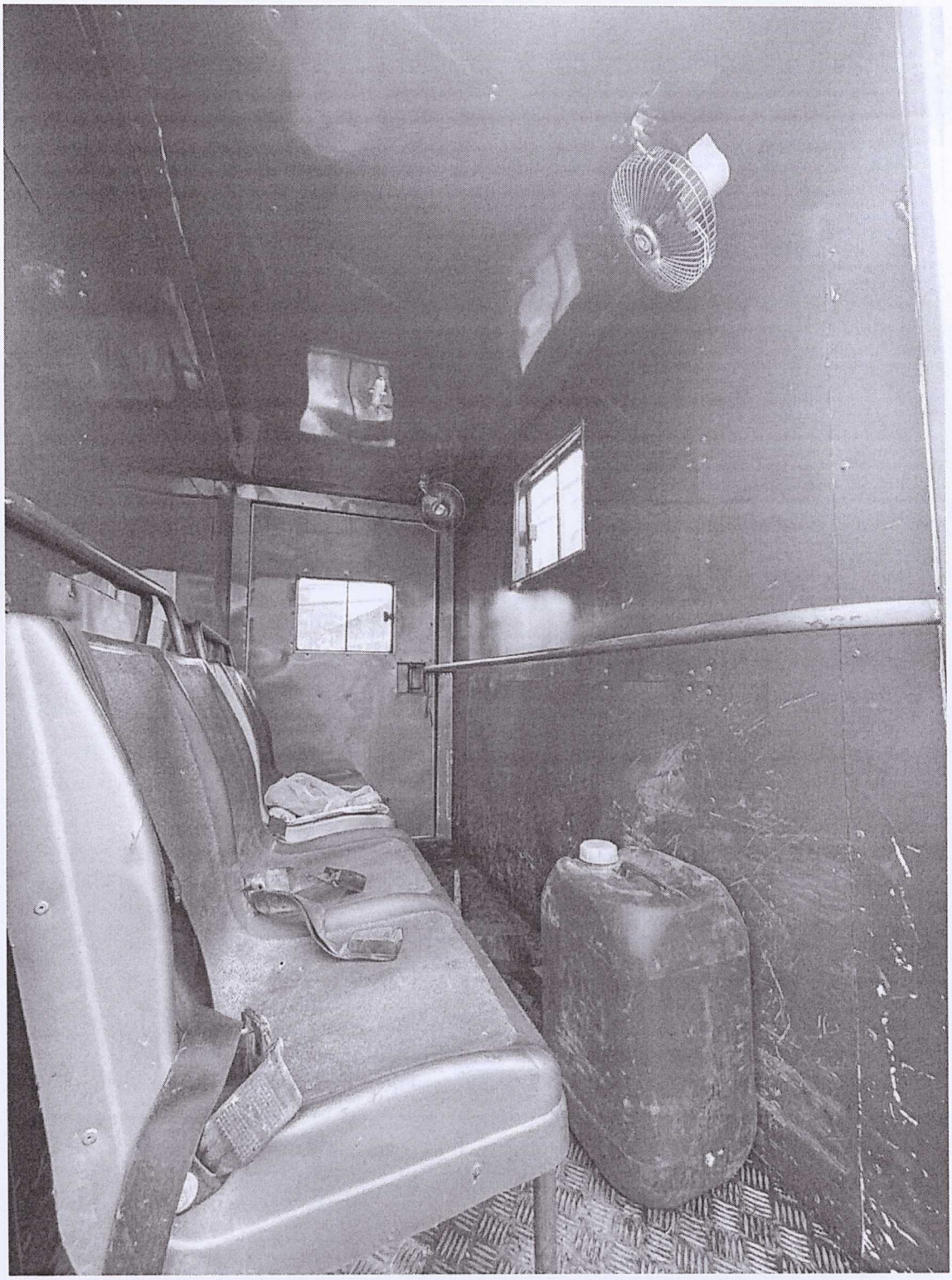
Câmara Municipal de
10
São Bento do Sul



Câmara Municipal de
São Bento do Sul
11



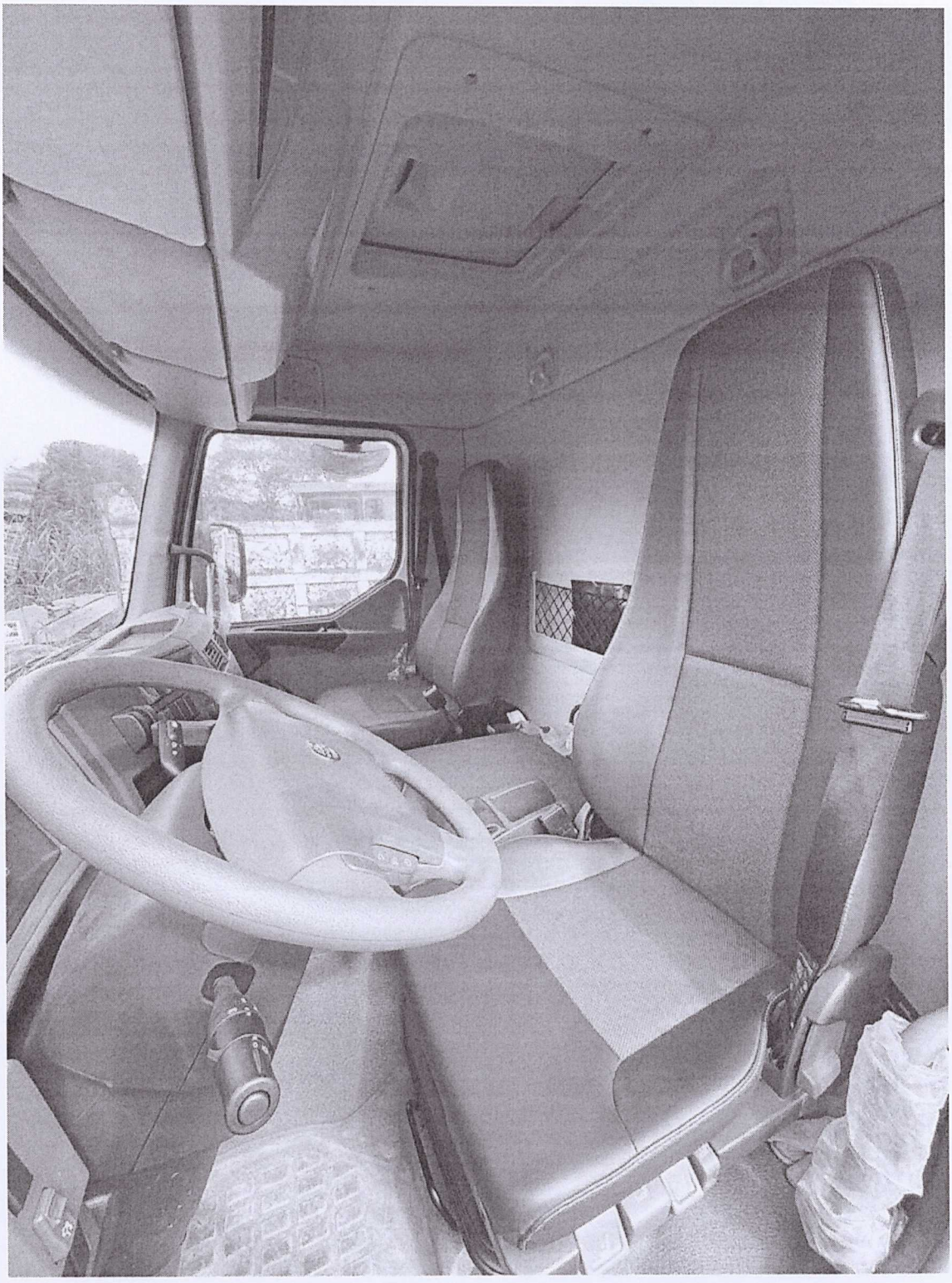
Câmara Municipal de
12
São Bento do Sul



Câmara Municipal de
13
São Bento do Sul



Câmara Municipal de
São Bento do Sul
14



Câmara Municipal de
São Bento do Sul
15

Câmara Municipal de
São Bento do Sul
16



Câmara Municipal de
São Bento do Sul
17

